

LEI Nº 4.062, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

“ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar Especial junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais), destinado a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

06 – SECRETARIA DE SERV. TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS
02 – DIVISÃO DE OBRAS
18 – GESTÃO AMBIENTAL
18 541 – Preservação e Conservação Ambiental
0059 – Controle Ambiental
18 541 0059 1.098 - Constr. de Enrocamento de Rocha nas Margens do Lago
4.4.90.51.99.0000 – Obras e Instalações
Ficha 1591 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 143.900,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta da transferência das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE SERV. TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS
02 – DIVISÃO DE OBRAS
15 451 0009 1.006 000 – Construção, Ref. e Ampliação de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Ficha 308 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 18.900,00

15 451 0009 1.011 000 – Constr., Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Ficha 316 – Fonte 05 – Transf. e Conv. Federais Vinc.....R\$ 125.000,00

TOTAL:-.....R\$ 143.900,00

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 42, 08/07/2010, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2011.



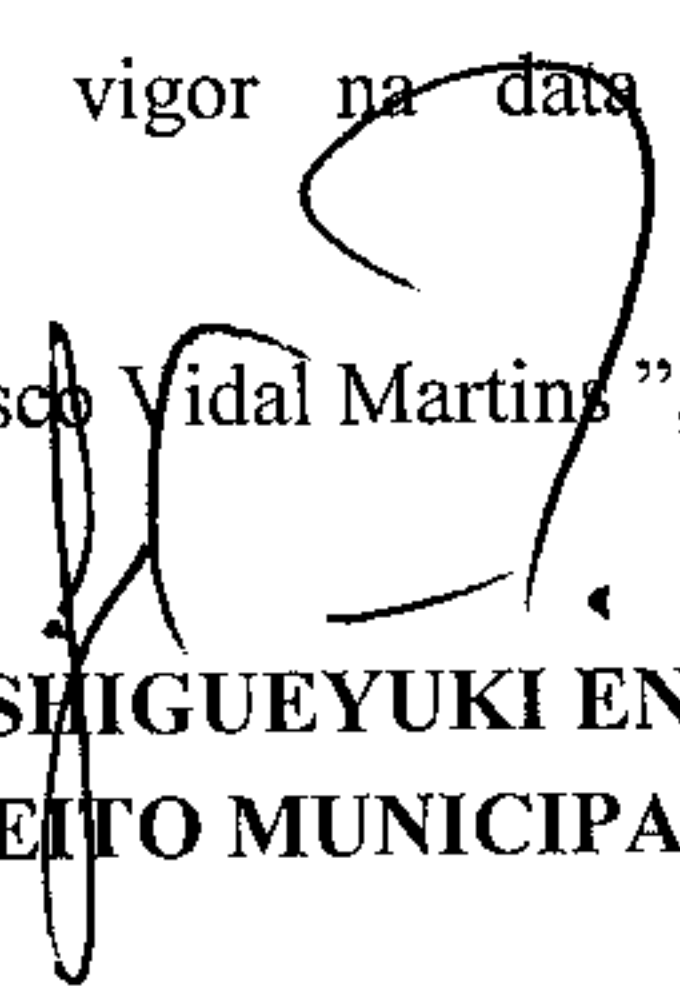


PREFEITURA

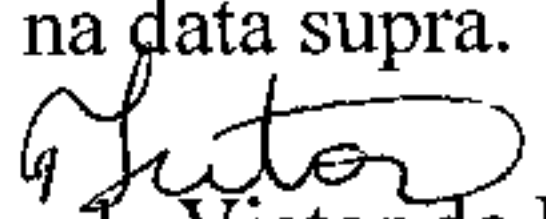
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de outubro de 2011.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500